



RELATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DO GOVERNO SOCIETÁRIO

2018

INDICE

- 0 – Enquadramento**
- 1 - Função acionista - Estrutura, competências, obrigações e responsabilidades**
- 2 - Empresa municipal – Competências, obrigações e responsabilidades**
- 3 – Órgãos sociais**
- 4 – Controlo interno e gestão de riscos**
- 5 - Código de ética e conduta**
- 6 - Responsabilidade social e ambiental**
- 7 - Política de recursos humanos e promoção de igualdade**
- 8 - Prevenção de conflitos de interesses**
- 9 - Divulgação da informação**

0 – Enquadramento

As empresas locais regem-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, o qual consta da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e pela Lei 71/2018 de 31 de dezembro, e integram-se no setor público empresarial, cujos princípios e regras aplicáveis constam do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).

O artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais, preveem a existência anual de um Relatório de Boas Práticas de Governo Societário.

Este relatório é submetido à apreciação do Fiscal Único da empresa para efeitos do cumprimento das suas competências legais e estatutárias.

1 - Função acionista - Estrutura, competências, obrigações e responsabilidades

A estrutura do capital é de 2.200.000 euros, representada por um total de 4.400 ações, correspondente a 11 títulos nominativos, a que corresponde 400 votos. Cada ação tem o valor nominativo de 500 euros, a que corresponde um voto.

O capital social da empresa é integralmente detido pelo Município do Porto que, enquanto tal, exerce uma influência dominante e determinante na atividade da empresa.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a empresa é qualificada como empresa do setor empresarial local. Subsidiariamente, os direitos societários, na empresa, são exercidos nos termos da lei comercial, e em conformidade com as orientações estratégicas do Município.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, cabe ao Município do Porto o exercício da função acionista na empresa, mediante deliberação em Assembleia Geral, regularmente convocadas ou por deliberação unânime por escrito, tal como se encontra expressamente admitido nos estatutos da empresa.

Compete ao acionista a definição das orientações estratégicas para o triénio a aplicar no desenvolvimento da atividade da empresa, e que são relevados nos objetivos constantes do contrato programa anual celebrado entre as partes.

A relação comercial estabelecida entre o Município do Porto e a PortoLazer respeita os critérios de mercado, como cliente e fornecedor, e cumpre atempadamente com o exercício dos respetivos direitos e obrigações.

2 - Empresa municipal – Competências, obrigações e responsabilidades

A PortoLazer tem por objeto social assegurar a prestação de um serviço público no domínio da atividade física e desportiva, do lazer e de outras atividades de animação da cidade, nomeadamente, as que sejam determinadas pelos espaços e equipamentos que estejam sob sua gestão, conforme se encontra previsto no artigo 3.º dos Estatutos.

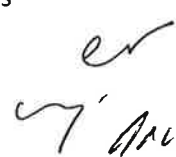
No âmbito do seu objeto social, e do contrato programa estabelecido para o ano de 2018, foram definidos objetivos e ações a prosseguir pela PortoLazer, os quais são monitorizados com base em indicadores de eficiência e eficácia de execução e implementação. De notar que no que respeita a 2018, a PortoLazer alcançou todos os objetivos previstos no referido contrato programa, conforme análise que se segue:

- 1. Dinamizar, por meios próprios ou através de parcerias, eventos e programas que dinamizem e promovam a Cidade junto dos seus munícipes e daqueles que a visitam, conforme o Anexo II, devidamente suportados por, no mínimo, 25 campanhas de comunicação em cada ano, devendo 3 delas concentrar-se em 3 períodos altos da oferta da PortoLazer: São João (06/2018), Verão (07/2018 a 09/2018) e Natal (12/2018) – objetivo cumprido com uma taxa de execução igual ou superior a 90%;**

Ao longo do ano de 2018, foram planeadas e concretizadas um total de 40 campanhas de comunicação, correspondentes às seguintes iniciativas/eventos: Inaugurações Simultâneas de Miguel Bombarda (6 edições); Corrida do Dia do Pai; Exposição de Camélias do Porto; Missão Férias@Porto (Campos de Férias da Páscoa e Verão); Dia Nacional dos Centros Históricos; Corta-Mato Distrital – Desporto Escolar; Dias com Energia; Porto Antistress; Porto City Race; Meeting de Atletismo do Porto; Vitalis Kids Challenge (3 edições); Porto & Matosinhos Wave Series; Porto Extreme XL; Corrida da Mulher; Porto Street Stage/Rally de Portugal; Festival Elétrico Porto Music Experience; Porto Beer Fest; Passeio Porto Antigo; Porto Blues Fest; Serralves em Festa; Festa da Criança; NOS Primavera Sound; Festas de São João do Porto; Trengo – Festival de Circo do Porto; Porto Open; Porta-Jazz ao Relento; Porto Busker Fest; Verão é no Jardim; Corrida do Parque à Noite; Cinema Fora do Sítio; Corrida Porto a Subir; Corrida Portucale; Feira do Livro do Porto; Concertos na Avenida – Casa da Música; Meira Maratona do Porto; Maratona do Porto; Ligação das Luzes de Natal; Programação de Natal no Porto; São Silvestre do Porto; Concertos de Passagem de Ano.

- 2. Incremento da presença da PortoLazer nas redes sociais com aumento da visibilidade das suas atividades e interação com os seus seguidores – objetivo cumprido com o aumento de 10% dos utilizadores/seguidores do site oficial e páginas nas redes sociais da PortoLazer;**

A PortoLazer continuou, ao longo de ano de 2018, a obter resultados bastante satisfatórios no que se refere à sua presença online. O crescimento de público manteve-se contínuo ao longo dos 12 meses, período em que a rede social Facebook e o website institucional (www.portolazer.pt) se mantiveram como os principais canais de comunicação da atividade da empresa municipal. O número elevado de seguidores que a página da PortoLazer no Facebook alcançou no final de 2017 ditou que o crescimento fosse mais lento do que em períodos anteriores, uma vez que os



novos públicos potenciais vão diminuindo. Ainda assim, a página passou dos 119.405 para os 129.446 “fãs”. Grande parte das publicações continuaram a remeter os internautas para o website da empresa, que assim manteve também a afluência ao longo do ano. Tendência distinta verificou-se na página da PortoLazer na rede social Instagram, onde o crescimento foi muito mais robusto. Ao longo deste ano, o número de seguidores aumentou mais de 45%, passando dos 20.000 em janeiro para mais de 30.000 em dezembro.

- 3. Qualificar a oferta de modalidades desportivas, nomeadamente na componente de formação – objetivo cumprido com a manutenção do número global das modalidades (cfr. Anexo III do contrato programa de 2018, onde estão identificadas as modalidades asseguradas pela PortoLazer na presente data);**

O objetivo foi concretizado.

- 4. Incentivo ao movimento associativo através do incremento de parcerias com associações e outros agentes culturais para promover o desenvolvimento cultural recreativo e desportivo da cidade, através de um número mínimo de 100 iniciativas apoiadas com base numa análise custo/benefício e traduzidas em cedências de material logístico;**

O número total de incentivos deferidos com referência ao total do ano de 2018 foi de 263, dos quais 51 foram de apoio logístico com termos de responsabilidade de cedência.

- 5. Manutenção, durante todo o período de vigência do contrato-programa, do incentivo ao desporto adaptado através da garantia de acesso em 100% da rede municipal de piscinas (REMUPI) a pessoas de mobilidade reduzida;**

O objetivo foi concretizado sendo garantido o acesso a pessoas com mobilidade reduzida aos planos de água com elevador específico.

- 6. Manter a certificação de gestão qualidade atribuída pela APCER;**

Foi assegurada a manutenção da certificação de gestão da qualidade atribuída pela APCER em 2016, em 2017 e em 2018.

- 7. Melhorar o resultado económico de duas das infraestruturas desportivas sob gestão da PortoLazer em pelo menos 2%;**

A 31 de dezembro de 2018, 8 das infraestruturas desportivas apresentaram uma melhoria no resultado económico em mais de 2% comparativamente ao período homólogo (Pavilhão Pero Vaz de Caminha, Pavilhão do Viso, Parque Desportivo de Ramalde, Campo de Futebol de Campanhã, Pavilhão Nicolau Nasoni, Pavilhão Fontes Pereira de Melo, Pavilhão Irene de Lisboa e Pavilhão do Largarteiro).

- 8. Manutenção, durante todo o período de duração do contrato-programa, dos preços “intervencionados” para o incentivo e fomento da prática desportiva nas infraestruturas sob gestão da PortoLazer (cfr. Anexo IV);**

Mantêm-se em vigor os preços “intervencionados” conforme as tabelas constantes do Anexo IV do Contrato-Programa para 2018.

9. Garantir a possibilidade de crianças e jovens desfavorecidos da cidade do Porto a frequentarem as instalações desportivas municipais;

O objetivo foi concretizado com a oferta de 50 inscrições para crianças e jovens desfavorecidos da cidade do Porto para a frequência das piscinas e 75 inscrições para frequência nos campos de férias “Missão Férias@Porto”.

10. Garantir a prática desportiva anual a munícipes maiores de 60 anos com atividades variadas;

O objetivo foi garantido com os programas “Dias com Energia” e “No Porto a Vida é Longa”.

11. Assegurar a ocupação de 120 dias por cada ano de duração do contrato-programa nas Plataformas sob gestão da PortoLazer;

No ano de 2018, as plataformas estiveram ocupadas durante 195 dias, correspondendo a 162,5% do objetivo do ano.

12. Apresentar um resultado líquido positivo para o ano 2018;

O resultado líquido do ano de 2018 é positivo.

13. Assegurar um prazo médio de pagamento a fornecedores de 25 dias;

Se atendermos ao cálculo do prazo médio de pagamento pela fórmula habitualmente usada na gestão financeira, o prazo médio deste período é de 25 dias. Se retirarmos o efeito das dívidas não passíveis de serem pagas por motivo imputável ao credor, este prazo é de aproximadamente 22 dias.

14. Garantir a inexistência de qualquer dívida a instituições financeiras durante o ano de 2018;

A PortoLazer não tem qualquer tipo de endividamento perante Instituições Financeiras.

Responsabilidades

Com a exceção da garantia prestada no âmbito do processo de execução fiscal em sede de IMT (relativa ao Monte Aventino) no montante de €618.267,16, a empresa não prestou qualquer tipo de garantia financeira nem assumiu dívidas ou passivos de outras entidades, integradas ou não no setor empresarial do Município do Porto.

A empresa não detém quaisquer participações noutras entidades, públicas ou privadas.

3 – Órgãos sociais

A PortoLazer é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Fiscal Único.

- **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é composta pelos membros que se seguem:

- Dr. Pedro Manuel Martins dos Santos, é o Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- Dr. João Paulo de Magalhães Correia de Matos, é o primeiro secretário da mesa da Assembleia Geral (até outubro de 2018);
- Dra. Ana Filomena Alves Leal Leite da Silva, é a segunda secretária da mesa da Assembleia Geral.

Como representante do Município do Porto a Dra. Maria Helena Vilasboas Tavares, nomeada ao abrigo do prescrito no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, por intermédio da deliberação daquela Câmara de 12 de dezembro de 2017.

Considerando a composição da estrutura do capital social, fruto da existência de um único titular do acervo de ações representativas do capital, todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral são-no sem oposição.

A presença e participação na Assembleia Geral dos intervenientes acima identificados não é remunerada nem objeto de qualquer tipo de compensação, financeira ou outra.

- **Conselho de Administração**

O Conselho de administração é constituído por 3 membros:

- Dra. Ana Catarina da Rocha Araújo, Presidente do Conselho de Administração e Vereadora do Município do Porto;
- Eng. Rui Nuno Araújo dos Anjos Álvaro de Lemos, Administrador Executivo; e,
- Dr. Alfredo César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo.

A Presidente do Conselho de Administração não é remunerada pela função.

Os Administradores Executivos do Conselho de Administração exercem os respetivos mandatos a título executivo, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e em conformidade com o prescrito no n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Os Administradores Executivos exercem o respetivo cargo em regime de exclusividade e de forma remunerada, encontrando-se preenchida a hipótese prevista no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma vez que a empresa apresenta uma média anual de proveitos, apurada nos últimos três anos, superior a 5 milhões de euros.

O Dr. Alfredo César Vasconcellos Navio foi designado em Assembleia Geral da empresa, em 14 de dezembro de 2017, conforme impõe o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, para o exercício de um mandato de quatro anos que coincide com o mandato da Câmara Municipal do Porto.

O Eng. Rui Nuno Araújo dos Anjos Álvaro de Lemos foi designado em Assembleia Geral da empresa, em 14 de dezembro de 2017, conforme impõe o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, para o exercício de um mandato de quatro anos que coincide com o mandato da Câmara Municipal do Porto.

Em Assembleia Geral da empresa em 14 de dezembro de 2017, o acionista da empresa definiu a remuneração e os instrumentos de trabalho e apoio atribuídos a cada um dos administradores que exercem o cargo a título remunerado, tendo especificado a condição executiva e não executiva do respetivo exercício.

As condições remuneratórias dos Administradores Executivos são as seguintes:

- Uma remuneração base mensal de 3.357,33 euros, a ser paga 14 vezes por ano, acrescida de despesas de representação no valor correspondente a 20 % da remuneração base, a serem pagas 12 vezes por ano, e que corresponde ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal do Porto;
- O montante de 85 euros mensais como valor máximo de despesas de comunicações, telemóvel, telefone domiciliário e *internet*;
- O uso de uma viatura de serviço, indispensável ao normal desempenho do cargo em exercício, com a possibilidade de consumir, mensalmente, em combustível e portagens, o montante máximo equivalente a um quarto das despesas mensais de representação;
- Subsídio de refeição, no montante de 4,77 euros por dia útil trabalhado;
- As remunerações dos administradores foram sujeitas à redução remuneratória prevista na Lei n.º 12-A/2010.

Os administradores executivos assinaram, individualmente, um contrato de gestão, tal como determinado pelos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, o qual define os termos e as condições do exercício, enquanto gestor público, do seu mandato no Conselho de Administração da empresa.

No contrato de gestão foi consignado o compromisso do administrador, no exercício do seu mandato, implementar práticas de governo societário adequadas ao cumprimento da missão e dos objetivos da empresa, ao reforço da transparência do posicionamento e da atuação da empresa, à consecução da política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável, nos termos da prestação de serviços de desenvolvimento local, adotando e implementando

medidas de prevenção da corrupção, concretizando padrões de ética e de conduta, de valorização dos recursos humanos e de promoção da igualdade de tratamento e oportunidades.

Aos administradores da empresa incumbe conformar, em cada momento, o exercício do seu mandato com os objetivos definidos pelo Município do Porto no contrato-programa que a autarquia anualmente outorgar com a empresa, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. As metas anuais, objetivas, quantificadas e mensuráveis que consubstanciam os objetivos da gestão são as inscritas, em cada momento, no aludido contrato programa, metas essas que se consideram por integralmente reproduzidas no contrato de gestão celebrado com os administradores executivos.

Nos administradores que exercem o cargo a título executivo foi delegado, pelo Conselho de Administração, um conjunto de competências, autorizando-os a exercê-las em conjunto e, com isso, a vincular a empresa num espectro de áreas que concretizam a gestão corrente da empresa, permanecendo no órgão colegial o acervo de poderes insuscetíveis de serem delegados, nos termos do disposto no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho de Administração reúne com a periodicidade semanal, é informado e aprecia as decisões tomadas pelos administradores executivos e exerce, em *quórum*, as competências que lhe estão reservadas e definidas estatutariamente.

Os Administradores executivos:

- Depositaram na Procuradoria-Geral da República, nos 60 dias subsequentes à respetiva designação tomada de posse, uma declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimento, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e artigo 11.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto alterada pela Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 28/95, de 26 de agosto, pela Lei n.º 12/96, de 18 de abril, pela Lei n.º 42/96, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 12/98, de 24 de fevereiro, e pela Lei Orgânica n.º 71/2007, de 27 de março;
- Indicaram, por escrito, à Inspeção-Geral de Finanças todas as participações e interesses patrimoniais que, direta ou indiretamente, detivessem na empresa para a qual foram designados a exercer funções ou em qualquer outra, nos termos previstos no artigo 22.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março;
- Declararam aos órgãos sociais da empresa, bem como à Inspeção-Geral de Finanças, as eventuais participações sociais detidas na empresa, assim como as relações mantidas com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;
- Apresentaram, no Tribunal Constitucional, no prazo de 60 dias contados do início do exercício das respetivas funções, declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais, nos termos do Regime Jurídico de Controlo Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos, conforme imposto pelo artigo 1.º Lei n.º 4/83, de 2 de abril, alterado pela Lei n.º 38/82, de 25 de outubro, pela Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, pela Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e pela Lei n.º 38/2010, de 2 de setembro;

A avaliação de desempenho dos administradores executivos da empresa é realizada nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, implicando uma proposta do acionista único a formular em assembleia geral.

- **Fiscal Único**

A fiscalização da empresa cabe ao Fiscal Único designado em 6 de dezembro de 2017, pela Assembleia Municipal do Porto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a quem cabe, a par do cumprimento das obrigações gerais consignadas no Código das Sociedades Comerciais, as obrigações específicas estabelecidas no n.º 6 do artigo 25.º do identificado regime jurídico das empresas locais.

Para o mandato em curso, o Fiscal Único efetivo da empresa designado foi a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas João Araújo & António Oliveira, representada pelo Dr. António Gerardo Pinheiro de Oliveira e como suplente, o Dr. João Luis Almeida Mendes Araújo. Com a fusão por incorporação da sociedade acima referida na sociedade RSM & Associados – SROC, S.A. operada em 22 de dezembro de 2018, passou esta última, a ser o Fiscal Único efetivo da empresa, como decorre do respetivo regime jurídico, a qual é representada pelo Dr. António Gerardo Pinheiro de Oliveira, tendo sido designado, como suplente, o Dr. João Luis Almeida Mendes Araújo.

4 – Controlo interno e gestão de riscos

A PortoLazer tem como objetivo assegurar uma relação eficaz entre a aquisição de produtos e serviços nas melhores condições contratuais, garantindo, em simultâneo, o cumprimento rigoroso do Código dos Contratos Públicos, da Lei dos Compromissos e das deliberações internas do Conselho de Administração.

A PortoLazer encetou um processo de integração da área de Compras e Controlo Interno na Direção Financeira e de Operações. Como resultado, esta nova direção passou traduzir uma abrangência que se estende da contabilidade, ao controlo de gestão, à gestão de tesouraria, à faturação, recursos humanos, informática e às compras, sendo que a referida mudança visou dotar a PortoLazer de um maior nível de especialização, conducente à melhoria dos processos internos e inerente controlo dos mesmos, materializado ainda na segregação de funções e mecanismos de controlo nas atividades de risco identificadas.

Foram ainda introduzidos novos processos e procedimentos com vista a melhor eficiência e rastreabilidade do controlo interno.

Paralelamente a empresa fruto da reestruturação orgânica efetuada encontra-se em processo de revisão do seu plano de prevenção de gestão de riscos de corrupção e dos riscos de gestão.

5 - Código de ética e conduta

Vigora na empresa, por inerência, o Código de Conduta dos Colaboradores do Município do Porto, que compreende um conjunto de princípios de boa conduta administrativa, os quais se pretendem ver aplicados nas relações dos colaboradores no desempenho das suas atividades, não só no âmbito interno do Município do Porto, mas também nas relações da edilidade com o público.

A complementar o parágrafo anterior também se encontra em vigor o Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho conforme a legislação em vigor.

6 - Responsabilidade social e ambiental

A PortoLazer, por delegação de competências da Câmara Municipal do Porto, incentiva e apoia o movimento associativo através do incremento de parcerias com associações e outros agentes culturais para promover o desenvolvimento cultural e recreativo da cidade, apoios que deverão ser concedidos com base numa análise custo/benefício para a Cidade.

Em 2018, estas parcerias permitiram incrementar a atividade desportiva e de lazer na Cidade, e possibilitar que estes agentes se relacionem com o público em geral.

A responsabilidade social da PortoLazer também passa pela oferta das diversas modalidades desportivas existentes nas infraestruturas sob gestão a preços acessíveis, cujo valor cobrado aos aderentes é inferior ao preço médio de mercado.

Estão ainda previstos preços especiais destinados à utilização do nosso parque desportivo por clubes e outras entidades (com vista à prática do desporto federado de formação e feminino, desporto adaptado), bem como, pelas juntas de freguesia, escolas e outras entidades sem fins lucrativos, de forma a incentivar a prática desportiva de forma generalizada.

A PortoLazer assume a responsabilidade social da sua organização a dois níveis:

No ambiente interno:

- Igualdade de oportunidade e políticas de não discriminação
- Ambiente organizacional propício à aprendizagem
- Conciliação da vida profissional e familiar através da adequação de horários
- Pausas e autogestão do tempo
- Copa/bar equipado para refeições nos equipamentos onde é possível
- Políticas transparentes e transversais
- Adoção de programas na área da higiene e segurança no trabalho
- Alertas sobre cuidados de saúde e prática de exercício desportivo
- Formação contínua a todos os trabalhadores
- Reconhecimento

No ambiente externo:

- Garantir a sustentabilidade e racionalidade económica e financeira da empresa
- Orientar a oferta da PortoLazer para as reais necessidades e expectativas dos vários públicos (residentes e visitantes)
- Promover e dinamizar a atividade desportiva na cidade, com especial enfoque no desporto adaptado

- Otimizar a gestão das infraestruturas desportivas municipais da cidade, procurando maximizar a utilização das diferentes instalações
- Colaboração com clubes e associações desportivas da cidade
- Organização de ações e programas para a Infância, Juventude e 3ª idade
- Promoção da cultura e prática desportiva
- Relacionamento ético e transparente com as partes internas e externas
- Participação em projetos de desenvolvimento comunitário
- Impacto ambiental

7 - Política de recursos humanos e promoção de igualdade

As políticas de Recursos Humanos da Porto Lazer têm como objetivo estratégico principal o desenvolvimento da valorização pessoal através, principalmente, das seguintes áreas: Formação e Desenvolvimento; Comunicação Corporativa/Relações Laborais; Bem-estar, Saúde e Segurança no Trabalho; e Protocolos e Benefícios.

A conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional também tem sido assumida como um princípio orientador da atividade da empresa e efetivada com a concessão de horários flexíveis e acordos de isenção de horário de trabalho.

Está em fase de reformulação o estatuto do colaborador e o regulamento geral da empresa, os quais visam uniformizar e integrar um conjunto de políticas (dispersas em variados documentos internos), tais como: as normas de assiduidade; o manual interno; o plano de formação; a avaliação de desempenho; e o estatuto remuneratório. Esta ação não foi concluída no presente ano devido às alterações na estrutura interna da empresa.

No quadro abaixo apresenta-se o diagnóstico anual relativo à paridade das remunerações auferidas com referência a 31-12-2018, não estando incluídos na análise realizada os 3 membros do Conselho de Administração.

	Por Género		Geral
	F	M	
N.º de Colaboradores	39	91	130
% de Colaboradores	30%	70%	100%
Vencimento Mensal Médio	1.099 €	1.021 €	1.044 €



8 - Prevenção de conflitos de interesses

Os membros do Conselho de Administração não detêm qualquer participação patrimonial na PortoLazer, nem possuem qualquer relação com fornecedores, cliente e outras entidades que possam gerar conflitos de interesse.

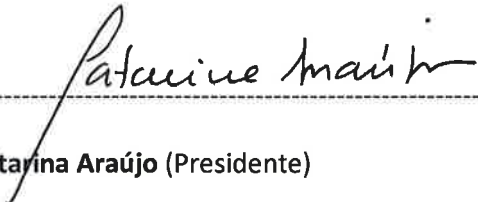
9 - Divulgação da informação

Todas as informações que, nos termos da disciplina prevista no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estão sujeitas a divulgação pública são divulgadas no sítio <http://www.portolazer.pt>, onde podem ser consultados:

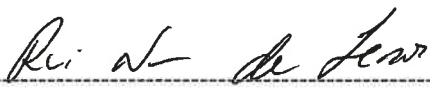
- O contrato de sociedade e os estatutos da empresa;
- A estrutura do capital social;
- A identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- Os montantes auferidos pelos membros remunerados do órgão de gestão;
- O número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- Os instrumentos de gestão previsional;
- Os documentos de prestação de contas;
- Os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização;
- O plano de prevenção de gestão de riscos de corrupção e dos riscos de gestão;
- Os pareceres emitidos pelo Fiscal Único ao contrato-programa.

Porto, 10 de janeiro de 2019

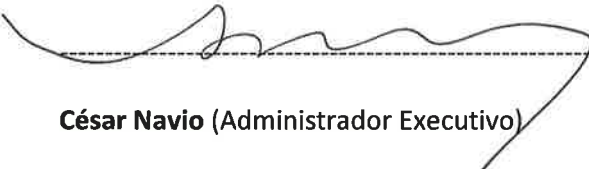
O Conselho de Administração



Catarina Araújo (Presidente)



Nuno Lemos (Administrador Executivo)



César Navio (Administrador Executivo)